



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600188-16.2024.6.10.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS MA

AUTOR: EDUARDO BEZERRA ANDRADE

Advogado do(a) AUTOR: LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA12193

REU: BRENDA CARVALHO PEREIRA, MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO COUTINHO, ANA AMELIA MENDES LOBO JARDIM, WENDELL ARAGAO MARTINS, FABIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO FILHO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REU: MAYARA GARCES ACEITUNO - MA15313-A

Advogados do(a) REU: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A, LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A

Advogados do(a) REU: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA8738-A, LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A

Advogado do(a) REU: SUAME PEREIRA SILVA - MA19928

Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA2867, CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - MA15529, JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA15627, THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA18014-A, PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA - MA12895

Advogados do(a) REU: DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA - MA9349, DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - MA9022, IGOR DA FONSECA GUIMARAES - MA21187, DANIEL ARRUDA PIRES - MA23205, MARIA FERNANDA MOURA BEZERRA ARAUJO SILVA - MA28006, TARSIS COELHO DA CUNHA AZEVEDO - MA20582, SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA - MA27711

DECISÃO

Considerando que nesta 01ª Zona Eleitoral tramitam 03 Ações de Investigação Judicial Eleitoral que versam sobre a mesma causa de pedir, configurando-se conexão nos termos do art. 55, caput, do Código de Processo Civil, observo *que a AIJE de nº 0600188-16.2024.6.10.0001, ajuizada em 22/10/2024*, reveste-se de condição de processo principal, em face de sua anterioridade, frente às demais, a saber:

- AIJE nº 0600204-67.2024.6.10.0001, ajuizada em 28/11/2024;
- AIJE nº 0600206-37.2024.6.10.0001, ajuizada em 17/12/2024.

Considerando que nas AIJES nº 0600204-67.2024.6.10.0001 e 0600206-37.2024.6.10.0001 foi determinado a seguinte diligência:

*"(...)Ante o exposto, determino: **Diligência de Juntada de Autos Complementares:** Após o decurso do prazo para apresentação de contestação por parte dos investigados nas AIJES posteriores, a Secretaria do Cartório da 01ª Zona Eleitoral deverá extrair cópia integral dos processos nº 0600204-67.2024.6.10.0001 e nº 0600206-37.2024.6.10.0001, promovendo sua completa anexação à AIJE de nº 0600188-16.2024.6.10.0001, processo principal. Ressalte-se que, nesta oportunidade, deverão ser cadastradas todas as partes envolvidas e seus respectivos causídicos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. **Certificação Processual:** Concluída a diligência supra, determino que a Secretaria do Cartório da 01ª Zona proceda à devida certificação nos autos de todas as três AIJES, para que conste a regular integração dos elementos processuais. **Arquivamento das AIJES Posteriores:** Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos das AIJES nº 0600204-67.2024.6.10.0001 e nº 0600206-37.2024.6.10.0001, considerando que o deslinde da demanda tramitará **exclusivamente no bojo da AIJE principal, nº 0600188-16.2024.6.10.0001. (...)"***

Determino que seja aguardado o integral cumprimento das diligências ora ordenadas nas AIJES nº 0600204-67.2024.6.10.0001 e 0600206-37.2024.6.10.0001, de modo que os retromencionados autos já estejam devidamente anexados nestes autos digitais, bem como todas as partes e seus respectivos procuradores constituídos estejam devidamente habilitados nestes autos, garantindo-se, assim, o efetivo contraditório e a ampla defesa, bem como prevenindo-se decisões contraditórias.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral para ciência da presente decisão.

Cumpra-se.

São Luís/MA, assinado e datado eletronicamente.

JANAÍNA ARAÚJO DE CARVALHO
Juíza Eleitoral da 01ª Zona de São Luís/MA